

JUSTIÇA RESTAURATIVA COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

1 - APRESENTAÇÃO

A Justiça Restaurativa é um novo paradigma no trato de conflitos e situações de violência, pois oferece condições para estabelecer um diálogo baseado no respeito, na responsabilidade e na cooperação. Trata-se de uma nova abordagem da forma de lidar com as infrações, que coloca em destaque não apenas o ato infracional, mas as necessidades dos envolvidos e a reparação do dano. Essa experiência já é desenvolvida em diversos países, como Canadá e Estados Unidos, com resultados efetivos.

A Justiça Restaurativa é uma iniciativa da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e tem como escopo o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, de uma forma pedagógica, sedimentando nos princípios da justiça restaurativa. Tem como parceiros o Ministério Público, a Secretaria da Segurança Pública e os cursos de graduação em Psicologia e em Direito da Unisul.

Trata-se de um projeto piloto que está sendo implementado na Vara da Infância e da Juventude da comarca da Capital e, após avaliação, poderá ser proposto como um programa institucional a outras Varas da Infância do Estado.

Isso posto, o projeto sugere três diretrizes em sua proposta de trabalho:

- a) o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei por meio de práticas restaurativas, como preconizam o artigo 35, incisos II e III, da recente lei do Sistema Nacional Socioeducativo – Lei n.12.594, e as diversas normativas internacionais, com a Resolução n. 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que trata sobre os “Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal”;
- b) a reinserção social e familiar do adolescente autor de ato infracional;
- c) o encaminhamento desses adolescentes a programas de aprendizagem profissional ou de inserção profissional.

2 - JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a problemática da violência e da contravenção juvenil tem sido o motivo de preocupação e estudos, tanto nacional como internacionalmente. Os gestores de políticas públicas e sociais questionam a efetividade das respostas penais, bem como os limites estruturais no atendimento do adolescente em conflito com a lei. A sobrecarga dos tribunais, a lentidão, os custos, a burocracia judicial, a reincidência no crime, são alguns exemplos relevantes da necessidade de mudanças no paradigma de resolução de conflitos. Várias abordagens teóricas discutem a ineficácia das práticas dos sistemas de justiça no atendimento e tratamento do contraventor. O sociólogo

jurídico Faget (1997) enfatiza que o tratamento repressivo dos conflitos tende a satisfazer temporariamente a demanda social, mas não resolve efetivamente o conflito em toda a sua dimensão.

Zehr (1990), estudioso no campo de práticas restaurativas, destaca que o sistema penal é construído historicamente em cima da culpabilidade do infrator, e a vítima, a parte desprezada, não tem poder de expressão, uma vez que o crime é cometido contra o Estado. Isso posto, tem-se um quadro de insatisfação da vítima e de não ressocialização do infrator.

Faget (2004) elucida os modelos atuais de tratamento de conflitos penais, a saber:

	Punitivo ou Retributivo	Reparador	Restaurativo
Objeto	culpabilidade	prejuízo	conflito
Foco	autor	vítima	relação
Procedimento	imposto	imposto/aceito	negociado
Solução	punição	reparação	acordo/resolução

Dessa forma, a justiça restaurativa aparece como uma nova referência para tratar os conflitos e tem por objetivo promover respostas judiciais que se afastem das lógicas precedentes, pois se constitui sobre responsabilidade do autor e não sobre regras abstratas. Assim, por essa perspectiva, e de acordo com o autor acima referido, destacam-se sucintamente cinco pressupostos teóricos do modelo restaurativo:

- É necessário **mudar a representação do crime:** deve-se considerá-lo como uma ofensa contra as pessoas, e não contra o Estado.
- É necessária uma mudança **dos objetivos da intervenção judicial:** em lugar de focalizar a culpabilidade do autor, deve-se inicialmente considerar as necessidades das pessoas.
- É necessário mudar o **tipo de legitimidade da resposta penal:** o delito não deve mais ser considerado como monopólio do Estado e dos profissionais do Direito, deve-se associar aos cidadãos e à comunidade a construção da resposta penal.
- É necessário mudar a **concepção da sanção:** em vez de considerar a sanção como passado, é preciso vê-la como preparação do futuro; deve-se substituir os ritos de exclusão judicial pelos **ritos de inclusão** fundados sobre o respeito à pessoa e o engajamento da comunidade à qual o agressor pertence.
- É necessário trazer aos **atores a responsabilidade de seu conflito:** deve-se reconhecer o sofrimento da vítima e responsabilizar o autor da infração, numa ação cooperativa, comunicacional, com a participação direta dos envolvidos.

Por outro lado, Zehr(1990) identifica três modelos de práticas habitualmente utilizadas: a

mediação vítima infrator, as conferências familiares e os círculos restaurativos.

A *mediação vítima infrator* é uma abordagem voltada para a singularidade das pessoas envolvidas, que são auxiliadas por um mediador na resolução do conflito. Normalmente, são casos encaminhados via delegacia de polícia, Poder Judiciário ou estabelecimentos educacionais. Destaca-se como um dos modelos mais utilizados nas práticas de justiça restaurativa.

As *conferências familiares*, modelo originário da Nova Zelândia, são dirigidas aos jovens, e a participação da família é de fundamental importância. Envolvem um grupo maior: o jovem infrator e seus familiares, a vítima e seus familiares, a polícia, um advogado e um representante da Justiça, que normalmente faz o papel de facilitador.

O terceiro modelo é o nominado *círculos restaurativos*, originário do Canadá, do qual participam a comunidade e as pessoas envolvidas no conflito.

O modelo de justiça restaurativa trabalha prioritariamente com as necessidades dos envolvidos. No que tange à vítima, existe aquela necessidade primária que é a de fazer justiça, de exigir respostas as suas perguntas diante do acontecido; por outro lado, no que tange ao infrator, trabalha-se de forma a identificar o motivo de sua infração e a saber o que levou a cometê-la.

Estudiosos e pesquisadores observaram, nos países que já adotaram esse novo paradigma de justiça, alto nível de satisfação dos infratores e vítimas, baixa reincidência nas infrações e melhor entendimento entre as partes envolvidas.

Nessa perspectiva, e levando em consideração que a prestação jurisdicional é, na maioria das vezes, morosa e ineficaz, e que não atende efetivamente à reinserção social e à reintegração familiar do adolescente em conflito com a lei, apresenta-se o referido projeto, que visa dar-lhe um atendimento individualizado e humanizado, responsabilizá-lo pelo ato cometido e ressocializá-lo.

Trata-se de um projeto relevante na medida em que busca a pacificação do conflito e uma mudança nas práticas judiciais no atendimento do adolescente autor de ato infracional, mediante uma intervenção pedagógica mais efetiva.

3 - OBJETIVOS GERAIS

- Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional ao adolescente em conflito com a lei, oferecendo-lhe um atendimento efetivo, de forma pedagógica.
- Contribuir para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes.
- Construir e/ou reconstruir vínculos sociais.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ♣ Transcender a aplicação meramente judicial, por meio de procedimentos restaurativos e de intervenções sociais e psicológicas.
- ♣ Fortalecer vínculos familiares e comunitários do adolescente autor de ato infracional.
- ♣ Reinsere socialmente o adolescente.
- ♣ Proporcionar a conscientização do ato praticado.
- ♣ Propiciar o diálogo entre a vítima e o agressor.
- ♣ Identificar as necessidades não atendidas, a fim de restaurar os vínculos sociais e a solução do conflito.
- ♣ Buscar soluções pacíficas por meio do diálogo direto entre os envolvidos.
- ♣ Promover a celeridade no atendimento judicial.

5 - PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Por ser um projeto-piloto, de caráter experimental, atende apenas adolescentes autores de ato infracional de menor potencial ofensivo, como lesão corporal, crimes contra a honra, ameaça, violação de domicílio, furto, dano, estelionato e outras fraudes, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, uso de drogas, crimes ambientais e delitos de trânsito. Priorizam-se, ainda, aqueles adolescentes que cometeram no máximo duas infrações; sendo que os demais casos seguirão os trâmites tradicionais.

6 - METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

O presente projeto teve como referência a experiência desenvolvida na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Joinville/SC, de autoria de Juan Carlos Vezzulla, psicólogo e mediador de conflitos, da qual resultou o livro *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*, em 2006. Todavia, em razão das peculiaridades da Vara da Infância e da Juventude da Capital, foi necessário adaptar a proposta.

O projeto prevê duas formas de mediação: a mediação judicial, ou seja, que abrange processos em andamento que são encaminhados diretamente pelo magistrado e/ou promotor de justiça ao centro de mediação; e a mediação denominada extrajudicial, que acontece na fase pré-processual.

Segundo Roché (2004), estudos científicos apontam que a reinserção familiar é fator preponderante na prevenção da delinquência juvenil e enfatizam a necessidade de intervir precocemente nas primeiras transgressões comportamentais dos adolescentes. Quanto maior o número de infrações cometidas pelo adolescente, menores as suas chances de ressocialização e reintegração familiar. Nesse sentido, a abordagem será de cunho preventivo, privilegiando a mediação extrajudicial.

6.1 Mediação extrajudicial ou fase pré-processual

6.1.1 Os adolescentes são encaminhados da delegacia especializada na área da Infância e da Juventude para o Centro de Justiça Restaurativa, com o devido agendamento.

6.1.2 No Centro são recebidos por estagiários de Psicologia, os quais têm capacitação específica em mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional. Todo o procedimento de mediação é confidencial e o atendimento obedece ao seguinte seguinte fluxo:

a) A pré-mediação

Segundo Vezzulla (2006), consiste na entrevista prévia conduzida por um mediador com a participação do adolescente e de seus pais ou responsável, e também pode contar com a presença de seu advogado ou de representante da Vara da Infância e da Juventude. Nessa entrevista, explicam-se os objetivos e os fundamentos da Justiça Restaurativa, bem como se aceita ou não a intervenção do mediador. Cabe ressaltar que o procedimento é sempre voluntário; no caso de não adesão, o processo segue os trâmites tradicionais, dos quais o adolescente e seu responsável deverão ser cientificados.

b) As sessões de mediação

Na primeira sessão, é permiti-se ao adolescente dar a sua versão sobre o ocorrido. Nessa etapa, observa-se a sua percepção, seu nível de responsabilidade, sua capacidade e sua vontade de reparar o dano. Também se observa o seu relacionamento com a família e as suas formas de sociabilidade. Aqui, serão estabelecidas as regras básicas da mediação e destacados os princípios que norteiam o procedimento, tais como respeito, cooperação e responsabilização.

Nas demais sessões, tenta-se investigar as necessidades do adolescente como uma forma de revalorização e reconhecimento pessoal, através de um diálogo construtivo. Para Vezzulla (2006), quando fala sobre si mesmo e sobre sua situação, e é escutado atentamente, o adolescente sente-se valorizado e respeitado, o que leva a procurar verbalizar suas necessidades e o motivo de ter cometido o ato infracional.

Nesta fase, poderá ser acionado, a qualquer tempo, um “representante da Vara”, que segundo Vezzulla (2006), deverá orientar o adolescente sobre a realidade e a transcendência do ato cometido, uma vez que o mediador não tem essa função, mas, sim, a de facilitador da comunicação.

Dependendo da situação, poderá haver várias sessões de mediação, com horário preestabelecido de uma hora e trinta minutos a duas horas.

6.1.3 Havendo o consentimento dos envolvidos no conflito, serão realizadas mediações entre o adolescente e a vítima. Os contatos com a vítima serão feitos por telefone, que é o mais habitual ou por carta convite. No caso de comparecimento da vítima, esta será informada sobre o significado da

Justiça Restaurativa, sobre as ações já realizadas com o adolescente e também sobre o interesse dele em reparar o dano. Serão estabelecidas as normas de comunicação e o tempo que cada um terá para expor os fatos ocorridos. No caso de não comparecimento, trabalhar-se-á com o adolescente por meio de atividades positivas, como por exemplo o termo de acordo ao juiz ou carta à vítima assumindo o compromisso de não reincidir e o arrependimento pelo ocorrido.

6.1.4 Os acordos de mediação serão doravante homologados em gabinete, que pode acontecer desde a reparação do dano causado, até o pedido de desculpas e a responsabilização do adolescente, que poderá ser por meio de um comprometimento futuro ou de participação voluntária em programas educacionais, ou de tratamento, se for o caso. Também poderá acontecer por meio de atividades práticas, como a inserção em programas de aprendizagem profissional ou no mercado de trabalho por intermédio do programa do Jovem Aprendiz.

6.1.5 O termo de acordo de mediação deverá conter apenas os seguintes itens:

- a) descrição da situação;
- b) breve referência da situação escolar, familiar e social do adolescente;
- c) descrição da vítima, se for o caso, através da vivência dos fatos, seu grau de vitimização e a disposição para a mediação;
- d) o acordo alcançado, que poderá ser: a reparação do dano, o pedido de desculpas, a responsabilização do adolescente, ou ainda o seu comprometimento em frequentar algum programa especial de profissionalização.

6.2 Mediação judicial

Na mediação judicial, fica a critério do magistrado e do promotor de justiça encaminhar processos para o CJR. A metodologia de atendimento será a mesma utilizada na mediação extrajudicial.

7 - AVALIAÇÃO

Além do registro dos dados estatísticos, como o número de atendimentos, o perfil do adolescente e os encaminhamentos realizados, mensalmente serão realizadas reuniões com os gestores do projeto. Ao final do primeiro ano de funcionamento, será realizada uma avaliação mais detalhada de acordo com os critérios de eficiência, efetividade e eficácia e com as perspectivas de trabalho.

8 - REFERÊNCIAS

BONAFÉ-SCHMITT, Jean Pierre. *La médiation scolaire par les élèves*. France: ESF Editeur, 2000.

BONAFÉ-SCHMITT, Jean Pierre. *La médiation pénale em France et aux États-Unis*. Droit et Societé. France: L.G.D.J., 2000.

BRANCHER, Leoberto. *Iniciação em Justiça Restaurativa – Subsídios de Práticas Restaurativas para a transformação de conflitos*. Porto Alegre: AJURIS, 2006.

FAGET, Jacques. *La médiation. Essai de politique pénale*. France: Erés. 1997.

FAGET, Jacques. *Sociologie de la Délinquance et de la Justice Penale*. France: Eres, 2007.

MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMAN,C; DE VITTO, R.; GOMES, A. (Orgs). *Justiça Restaurativa*. Brasil:Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

Programa Mediação de Conflitos. *Uma experiência de mediação comunitária no contexto das políticas públicas*. Comissão Técnica de Conceitos do Programa Mediação de Conflitos (orgs.), 2011.

VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Habitus, 2006.

ZEHR, Howard. *Changing lenses. A news focus crime and justice*. Sscottdale, P.A: Herald Press,1990.

ANEXOS

Fluxograma de atendimento

Modelos de atendimento